

01-0195/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 195/2019 DE 26/03/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS -
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - EM ESCOLAS MUNICIPAIS E
PRIVADAS.

Observações:

Folha nº 01 do proc.
nº 01-195 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.11.19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

PL

195/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – em escolas municipais e privadas.

Art.1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – em escolas municipais e privadas.

Art.2º A implantação das aulas de LIBRAS cabe à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

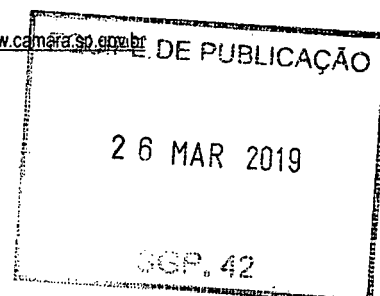
Art.3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



CMSP - SEP. 22 - 26/03/2019 - 15:36 - 111889 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 08 e folha de informação
sob nº 03. 26.03.19

Ass:

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RP 11.479

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**Folha nº 07 do proc.
nº 01-193 de 2019OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF 11.415

Por meio dessa linguagem, milhares de pessoas com deficiência auditiva conseguem se comunicar. O uso de LIBRAS ocorre a partir de uma série de sinais (códigos) em que as pessoas se comunicam, assim esses sinais se transformam em palavras.

Esta lei foi criada com o intuito de promover a inclusão, para isso faz-se necessário o ensino e aprendizagem de LIBRAS nas escolas públicas e privadas. A proposta é que essa aprendizagem aconteça no ensino fundamental I, preferencialmente no quinto ano, pois nessa fase a criança alcançou o estado de maturação que a permite entender e acolher o outro.

É nessa fase também que as crianças começam a intensificar suas relações sociais e a criança surda é posta à margem pela impossibilidade de comunicação.

A partir desse momento, o sujeito também se exclui da sociedade, podendo tornar-se um adulto frustrado, enquanto as crianças ouvintes, por não adquirirem o hábito de inclusão, tornam-se adultos egoístas.

O projeto de lei é de autoria de Evellin Souza Dantas, vereadora Jovem, Colégio Castelo - Parlamento Jovem, Partido da Educação.

RICARDO TEIXEIRA**VEREADOR**